



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

## **VIOLÊNCIA DE GÊNERO E INSTITUCIONAL CONTRA AS MULHERES: A IMPORTÂNCIA DA ESCUTA QUALIFICADA E DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Maria de Fátima de Jesus Agostinho Ferreira<sup>1</sup>**

**Resumo:** O estudo consiste em sistematização do trabalho profissional. Apresenta a legislação sobre a violência doméstica contra as mulheres e objetiva analisar a violência institucional a que são submetidas ao registrarem a denúncia. Utilizou-se a pesquisa qualitativa a partir dos estudos sociais. Evidencia-se a necessidade de atuação por intermédio de escuta qualificada e capacitação profissional.

**Palavras-chaves:** Violência de Gênero e Institucional. Escuta Qualificada. Capacitação Profissional.

**Abstract:** The study consists of systematization of professional work. It presents the legislation on domestic violence against women and aims to analyze the institutional violence to which they are subjected when registering the complaint. The importance of qualified listening and professional training is evidenced. Qualitative research from social studies was used.

**Key-words:** Gender and Institutional Violence. Qualified Listening. Professional Training.

### **Introdução**

O presente estudo consiste em sistematização profissional como assistente social da Vara Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça de São Paulo e, como docente na realização de supervisão técnica a serviços pertencentes à Política de Assistência Social. Enfatiza a intervenção profissional analisando a violência de gênero e a violência institucional. O foco está na aplicação da Lei Maria da Penha e o atendimento que as mulheres que sofreram violência doméstica são submetidas a partir da denúncia e o acesso ao sistema de segurança pública, de justiça e do atendimento recebido pelos serviços ligados à Rede de Enfrentamento à Violência.

Tem como objetivos analisar a violência de gênero e institucional contra as mulheres vítimas de violência doméstica e a relevância das intervenções realizadas nos estudos sociais efetuados na Vara Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; estudar e compreender esse contexto, assim como intervir na realidade social das pessoas envolvidas; e desenvolver uma reflexão sobre possibilidades de intervenção profissional.

Priorizou-se a pesquisa qualitativa, valendo-se da observação em relação à situação apresentada, tendo por base o estudo bibliográfico, a legislação vigente e análise dos

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social, Tribunal de Justiça, E-mail: fatimaj@osite.com.br.

estudos sociais a partir de entrevistas individuais e depoimentos, visitas domiciliares, estudos dos Autos, orientações, encaminhamentos, contatos com a Rede Socioassistencial e de Enfrentamento à Violência.

Com o uso de entrevistas, tem-se o intuito de coletar dados e/ou fazer um aprofundamento da problemática para poder intervir, esclarecer, orientar, encaminhar, realizar reuniões, entre outros instrumentos técnicos. Neste contexto, valoriza-se a escuta qualificada para que as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam percebidas, levando-se em consideração todas as pessoas envolvidas como sujeitos de direitos, com suas diversidades, seu modo de pensar e interpretar a situação apresentada.

A observação e a linguagem compõem a instrumentalidade profissional, sendo que "[...] os instrumentos e técnicas permitem a operacionalização da ação profissional". (MAGALHÃES, 2003, p. 48). São imprescindíveis e possibilitam a utilização dos sentidos, percepções e sentimentos que irão clarificar e dar significado. Para tanto, utilizou-se o conhecimento científico adquirido ao longo da formação e experiência profissional na perspectiva da democratização, socialização das informações, interferências das questões sociais e fazendo análise da totalidade.

Destaca-se que no decorrer da atuação, também são analisados aspectos sócio - históricos, econômicos, relacionais e culturais com ênfase na demanda social e na concretização do projeto ético político da profissão.

Pensar e refletir sobre as mazelas encontradas cotidianamente na vida das pessoas atendidas na Vara Central de Violência do Tribunal de Justiça, não é tarefa fácil, precisa-se atuar, acima de tudo, com profissionalismo, ética, competência e criatividade para tentar consolidar direitos, especialmente das pessoas vítimas de violência em todas as idades e ciclos de vida.

## **1. Legislações pertinentes à violência doméstica e a Lei Maria da Penha**

A violência é um fenômeno complexo, sócio histórico e multicausal. É uma ação determinada por intermédio das relações de força envolvendo todas as classes sociais e tem como alvo as representações sociais do ser homem ou ser mulher na sociedade patriarcal, racista, classista e misógina.

Salientamos que em 1979 a Organização das Nações Unidas - ONU aprova a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW que foi o primeiro documento internacional sobre violência contra a mulher com definição importante por ser um tratado internacional de direitos humanos que enuncia o direito de todas as mulheres, visando eliminar a discriminação contra as mulheres e pretendendo alcançar a igualdade entre mulheres e homens na prática cotidiana.

Com a Convenção foi estabelecida uma declaração internacional de direitos e uma agenda de ação para os países signatários, bem como ações em todas as áreas da vida em prol das mulheres com importante definição de violência como qualquer ato baseado no gênero que resulta dano, sofrimento moral, sexual, físico e psicológico. A referida Convenção torna os Estados Partes responsáveis e devendo reagir a situações discriminatórias independente se forem cometidos pelo Estado ou por órgãos privados. A igualdade implica em mudança estrutural e cultural das relações sociais de gênero e a valorização dos sexos, proporcionando igualdade de oportunidades às mulheres para que elas possam ter acesso igualitário com possibilidade de reflexos concretos na obtenção de resultados.

Um dos princípios básicos da CEDAW é “eliminar comportamentos, ações e omissões discriminatórias que sejam consideradas o propósito de excluir ou limitar as mulheres com base no sexo”. No artigo 1º a expressão discriminação significa “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo” que tenha como efeito comprometer o reconhecimento ou exercício com base na “igualdade dos direitos fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural e civil”. Esta convenção ratificada em 1984 enfrentou reservas em sua aprovação no Brasil perdurando até 1994 e somente em 2002 foi publicada sem ressalvas por ser incompatível com a legislação interna brasileira.

Em 1993 na Segunda Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos na Declaração e Plataforma de Ação em Viena há um reconhecimento de que os direitos das mulheres são direitos humanos. E em 1994 a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará, sendo o primeiro documento internacional a utilizar o termo gênero.

Em 1995 na Conferência Mundial sobre a Mulher – Plataforma de Pequim, o conceito de gênero tem um avanço e a ideia de transversalidade, perspectiva de gênero pelos poderes do Estado – olhar de gênero em todos os atos nos três poderes.

A discriminação contra as mulheres está inevitavelmente vinculada a fatores que afetam diretamente a vida das mulheres como raça/etnia, classe social, pertencer a outro grupo minoritário, status, socioeconômico e /ou casta, língua, religião ou crença, opinião

política, nacionalidade, estado civil, idade, território e localização urbana ou rural, situação de saúde, deficiência, propriedade, orientação sexual, refugiada, se necessita de abrigo, privação de liberdade, tráfico de mulheres, situação de conflito armado, distanciamento geográfico e estigmatização das mulheres que lutam por seus direitos, incluindo defensoras de direitos humanos.

A Lei Maria da Penha nº 11.340 de 2006 é considerada uma das três melhores do mundo, mas infelizmente os índices de homicídio aumentam após a sua vigência. Para que ela se torne mais eficaz é necessário analisar a história e os papéis atribuídos a homens e mulheres no Brasil. É difícil mudar a situação de violência enfrentada pelas mulheres, sem analisar que a violência doméstica é cometida por pessoas próximas a seu convívio e que, em grande parte das vezes, o autor é primário com bons antecedentes e cumpridor de suas obrigações como cidadão e quando nas relações familiares existem afetos acaba dificultando a existência de testemunhas ou provas diretas. Não existindo prova testemunhal direta da violência, a vítima fica em situação delicada recebendo pressão por parte dos familiares para inocentar o autor da violência para que ele não seja penalizado e para que ela volte ao silêncio.

A referida Lei se depara com entraves para ser cumprida integralmente e apesar dos avanços, tem níveis preocupantes de impunidade, ela é resultado do esforço do movimento de mulheres brasileiras que inspirou o consórcio de Organizações que foi responsável pela redação de sua proposta. A violência permanece se repetindo de formas múltiplas em uma variedade de cenários inclusive as permeadas por tecnologia.

Apesar da implantação das Delegacias e das Varas Especializadas, identifica-se que ocorreu em número insuficiente se uma comparação for feita com a necessidade das mulheres e a realidade apresentada, e chegou-se à conclusão que há um longo percurso a ser percorrido.

Outra questão que interfere diretamente é o comportamento machista preponderante nos diversos serviços e em nossa sociedade de modo geral que dificulta o cumprimento da lei como a redução do investimento em políticas públicas, a precarização dos serviços oferecidos e a insuficiência de equipamentos públicos adequados para receber as vítimas, inclusive com a extinção da Secretaria de Políticas Públicas em âmbito federal, como nos municípios que enfrentam um corte significativo com fechamento de algumas unidades e terceirização dos serviços e prejudicando a proteção necessária no tocante ao atendimento das mulheres.

A Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180 registra aumento de denúncias e pedido de informação sobre violência contra as mulheres que se referem a casos de violência física, seguidos de denúncias de violência psicológica, moral, sexual e patrimonial ocasionada em residências pelo companheiro, cônjuge, namorado, ex-marido ou ex-namorado da vítima. O serviço foi criado em 2005 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres para escutar e orientar mulheres em situação de violência.

Um número considerável dos casos relatados não chega às delegacias e, conseqüentemente, não são encaminhados à Justiça. A Fundação Perseu Abramo, em uma pesquisa divulgada em 2010, indica que apenas um terço é levado às autoridades o que denota a necessidade de melhoria para o enfrentamento do problema.

A maioria das Delegacias da Mulher e Núcleos Especializados em delegacias comuns estão concentradas nas capitais e regiões metropolitanas, havendo uma carência no interior do Estado de São Paulo e no país de modo geral.

Apesar das recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, falta orçamento para a instalação de juizados e varas especializadas no Brasil, e algumas mudanças são propostas à Lei Maria da Penha, como o fato do Tribunal de Justiça verificar os requisitos da prisão preventiva do agressor, ao encaminhar mulheres para um abrigo no sentido de evitar que o réu permaneça solto enquanto a vítima se mantenha com a liberdade restringida em uma casa-abrigo, o que é muito comum. Outra proposta é para que esteja explícita na lei a impossibilidade de se perguntar à vítima o interesse em desistir do processo penal.

As Delegacias de Defesa da Mulher enfrentam uma situação precária o que dificulta o registro de boletins de ocorrência e tomada de depoimentos das vítimas ou testemunhas, não existindo uma estrutura física adequada para atendimento às mulheres, quem dirá no âmbito da formação e qualificação de pessoal.

Na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ouvimos relatos de que a abordagem na escuta destas mulheres para a elaboração dos registros é inadequada, bem como nos Institutos Médicos Legais - IML e por vezes as mulheres desistem de prosseguir na denúncia sendo que um dos motivos é justamente por não encontrarem um atendimento acolhedor. O tratamento dado às mulheres em algumas delegacias acaba por ser ineficaz ou reproduzem atitudes discriminatórias.

Na lógica da corporação policial, o fato de ser designada para uma Delegacia da Mulher significa um desprestígio, e as delegadas e as escrivãs acabam sendo vítimas da desigualdade de gênero. Isto se reflete diretamente na estrutura precária das delegacias e

contamina o atendimento dado às vítimas por serem identificadas com um lugar de menor valor na hierarquia policial e social.

Na delegacia a denúncia se torna pública não só a violência, mas as dificuldades e ambiguidades das mulheres para romper com uma relação conjugal violenta. Muitas vezes o que as mulheres buscam é a intervenção de uma autoridade, com o intuito de fazer cessar a violência e, desta forma, sentir-se mais segura e legitimando o seu sentimento de injustiça. Devido ao despreparo para lidar com a contradição as policiais acabam expondo as ambiguidades das envolvidas em situação de violência e reforçando estereótipos.

Para uma mulher realizar uma denúncia é preciso romper a barreira diante de obstáculos psicológicos, emocionais como medo diante de ameaças, sociais, culturais, entre outros para poder tomar a decisão de dar sequência no registro da ocorrência e na sequência o percurso dos encaminhamentos devidos.

Daí a importância de encontrar profissionais capacitados e conhecedores do ciclo da violência do início ao fim do processo para que as mulheres sejam atendidas com respeito, e não tratadas com questionamentos e posturas que duvidam o tempo todo do que está verbalizando, ao interromper o raciocínio e a lógica em que está sendo possível descrever, há um prejuízo no relato da vítima.

Com o aumento do número de mulheres vítimas de violência o Observatório da Mulher contra a Violência em parceria com o Instituto de Pesquisa DataSenado, realizou pesquisas com vistas a aprofundar a compreensão acerca do desempenho das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as Mulheres sendo que as entrevistadas declararam que:

A Lei Maria da Penha protege apenas parte das mulheres. As mulheres deixam de denunciar a agressão sofrida por medo do agressor e por parte do Estado de não conseguirem sustentar a si e aos filhos e de ser socialmente excluída. Desejam que algumas diretrizes sejam mais efetivas como: agilidade na concessão de medidas protetivas com um monitoramento eficaz deste cumprimento; assegurar o atendimento psicossocial da mulher, de seus filhos e do autor da violência; aumentar o acesso à política desenvolvendo novas portas de entrada e buscar modelos de intervenção alternativos, cuja aplicação se mostre mais viável em pequenas municipalidades. (PESQUISA OMV/DATASENADO, 2017).

No campo jurídico, a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, é o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e Familiar no Brasil. Em seus dispositivos, alterou os instrumentos para processar e condenar os agressores, afastando a competência do Juizados Especiais Criminais - JECRIMs – para julgar os casos relacionados a tal violência.

Foi instituída a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres baseando-se na necessidade de implementação de políticas amplas e articuladas que garantam o direito das mulheres no combate à violência e ações de prevenção, bem como assistência às vítimas com a criação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres entre o governo federal, os estados e os municípios.

Foram criados os serviços especializados como os Centros de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas à Mulher e os Núcleos Especializados nos Ministérios Públicos e nas Defensorias Públicas, Serviços de Saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, bem como Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

## **2. Violência de Gênero contra as mulheres**

Violência de gênero pode ser expressada por homens contra outros homens, mas o que detectamos cotidianamente e majoritariamente é a opressão dos homens sobre as mulheres que prejudica o exercício da sua cidadania. Ela ocorre como uma violação sistemática dos direitos humanos nas dimensões sociais, políticas, físicas, emocionais e subjetivas na vida pública e privada.

A violência de gênero é entendida como ofensa à dignidade humana e como manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Na reprodução do patriarcado manifesta-se a lógica estruturada de dominação masculina, a subalternidade e a invisibilidade das mulheres, inclusive com as travestis e mulheres transexuais.

O patriarcado é estruturado por uma lógica heterossexista, relacionada à apropriação masculina sobre o corpo e o modo de ser mulher. A cultura e as relações patriarcais de gênero são socialmente determinadas e associadas ao controle do corpo da mulher e da população LGBT, da divisão sexual e racial do trabalho e a violência. De acordo com CISNE:

Controle e medo que se combinam para assegurar condições de exploração, de opressão, violação de direitos, violência e a garantia da reprodução da propriedade privada, o que demanda a construção de ideologias que naturalizam os sexos e as relações de desigualdades, além de suprimir ou desvalorizar a dimensão da diversidade humana. (CISNE, 2018, p.45.)

Por intermédio da construção histórica do feminino, incorpora-se a desvalorização e subserviência da mulher, legitimando-se essa representação social. Com a evolução do movimento feminista, abre-se um debate a partir de reflexões sobre as diferenças socialmente construídas entre homens e mulheres que questiona a inferioridade da mulher

em relação ao homem, uma vez que essa é uma ideia preconceituosa que busca impor uma hierarquia masculina com bases biológicas.

A violência de gênero não pode ser entendida fora de valores culturais e históricos. A compreensão deste fenômeno inclui diversas visões, mas parte-se de um pressuposto de que nenhum ser humano tem o direito de submeter o outro a qualquer comportamento que vise a satisfação própria em detrimento de outra pessoa, sendo esta postura considerada violência.

Gênero problematiza a tentativa de imposição cultural sobre o que é ser homem e o que é ser mulher na sociedade, e possibilita uma análise crítica sobre o padrão estabelecido em relação ao comportamento esperado e aceitável para cada um deles, já que legitima as relações de poder entre ambos.

Assim, a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos e acontece em todos os lugares e espaços, e, independentemente da categoria de análise, as mulheres são as mais atingidas. Nesse sentido, não está restrita ao âmbito doméstico e familiar, incluindo os serviços públicos da rede de proteção social, de saúde, segurança pública, jurídica etc.

Os casos de violência são subnotificados e, na maioria das vezes, não há registros pela dificuldade de provar os maus-tratos sofridos pelas mulheres e praticados por funcionários e profissionais dos diversos serviços públicos.

Os estudos de gênero refletem a complexidade da questão ao longo da história, a diferença sexual e a desigualdade social existentes entre os sexos. Nesse sentido, a *categoria gênero* é incorporada como fundamento da violência contra a mulher e estabelece um catálogo de direitos abarcando um amplo conceito de violência doméstica e intrafamiliar, bem como, a violência institucional identificada de várias formas, tais como: maus-tratos por parte dos profissionais, descaso e falta de atenção, demora excessiva para o atendimento, ausência de privacidade para expor assuntos delicados, negligência, rispidez, desqualificação, banalização das necessidades e violação dos direitos, entre outros.

Salienta-se, porém, que esse cenário não é imutável, sendo possível repensar a prática profissional, os padrões institucionais e sociais vigentes, combater a reprodução de preconceitos e assumir uma postura crítica no enfrentamento dessa realidade.

### **3. Violência Institucional contra as mulheres que sofrem violência doméstica**

Considera-se que violência institucional é toda e qualquer violência cometida por agentes do Estado ou no interior de espaços em que o Estado é responsável direto, ou seja, é aquela praticada por ação e/ou omissão nas instituições prestadoras de serviços públicos que atuam ou deveriam atuar na prevenção, combate, assistência e garantia de direitos.

Essa violência é ocasionada pela falta de acesso aos serviços ou pela má qualidade dos serviços prestados nas mais diversas instituições. Algumas vezes é naturalizada pela

grande maioria, descaracterizada e desta forma, ignorada como violência por conta do desrespeito, da cultura dominante, das relações desiguais de poder e abusos cometidos entre quem executa o serviço e o usuário. (EJUS, 2018)

Por intermédio de análise dos estudos sociais realizados na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como o artigo produzido no ano de 2018 no Grupo de Estudos de Violência Doméstica e Familiar, detectamos que a violência Institucional contra as mulheres ocorre por profissionais e trabalhadores que deveriam proporcionar e garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. As mulheres que vivenciam essa situação e sofrem com a revitimização, pelo fato de terem que revelar seu sofrimento várias vezes nos espaços públicos e, assim, reviverem as dores, a sensação de impotência e até a injustiça a que foram submetidas.

Outro momento que esta violência ocorre é quando nos locais de atendimento são julgadas pelos diversos funcionários que prestam os serviços, cuja exposição às experiências vexatórias, humilhantes, de crítica e condenação moral, as excluem desses recursos. Não só com o julgamento, mas por vezes ainda são responsabilizadas e culpabilizadas por terem sido expostas a essas diversas expressões da violência. Essas intervenções subsistem de forma velada como violência ativa, servindo tanto as ações quanto as instituições com suas práticas burocráticas e discriminatórias que revelam preconceitos. (EJUS, 2018)

As mulheres vítimas de violência institucional não são respeitadas na sua dignidade e sofrem uma agressão igual ou pior do que aquela vivida anteriormente. É necessário, portanto, garantir uma escuta qualificada e atendimento humanizado a todas elas.

A Lei Maria da Penha rompe com a naturalização da violência e, por consequência, com a obediência à determinação masculina, propondo e reivindicando tratamento respeitoso e justo às mulheres. É necessário repensar o papel da mulher enquanto sujeito que pode ser protagonista e cidadã, exercendo pressão e cobrando ações do poder público no efetivo combate à violência que lhe é imposta.

Chakian (2019) destaca a necessidade da interdisciplinaridade e da interseccionalidade valorizando outras áreas do conhecimento para entender a história e a trajetória do direito das mulheres. Traz uma reflexão crítica marxista sobre a igualdade e desigualdade de direitos entre os sexos e a participação da mulher na sociedade.

De acordo com Chakian (2019) ao reconhecer a relação entre a construção da inferioridade feminina com a estruturação da sociedade de classes, interpreta a realidade de uma sociedade permeada por opressões e violências dos mais variados tipos e entende como o direito funciona e pode funcionar para reforçar ou enfrentar as formas de opressão. Em sua obra faz uma análise histórica das relações de poder entre homens e mulheres denotando a tensão entre fato, valor e norma não mais suportado por um novo paradigma

baseado na dignidade influenciado pelo pensamento feminista. A construção de um novo direito com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e no âmbito internacional com a formulação de uma normativa ampla.

#### **4. Escuta qualificada e capacitação profissional**

A violência doméstica contra a mulher e a violência institucional são expressões da questão social e o profissional de Serviço Social que poderá contribuir desde que consiga fazer uma análise de conjuntura comprometida com a conquista de direitos das mulheres, e que perceba as relações sociais e espaços de opressão presentes no sistema de dominação patriarcal.

Para compreender a complexidade da questão é necessária uma atuação pautada na persistência e consonância com o projeto ético-político, reafirmando a defesa intransigente da liberdade e dos direitos das mulheres, compreendendo que violência é uma questão de saúde pública. Posicionar-se contra os retrocessos do momento atual e da opressão de toda natureza e ao mesmo tempo acreditar na transformação das relações entre homens e mulheres para que elas sejam mais igualitárias e sintonizadas com um projeto societário sem dominação e exploração de classe, raça, etnia e gênero. Pensar desta forma chega a ser utópico diante de perdas significativas, mas extremamente salutar.

É importante uma reação diante das ameaças aos direitos das mulheres com a redução e precarização dos serviços de atendimento que compõem a Rede de Enfrentamento às Mulheres vítimas de violência e a “deterioração das condições de vida e de trabalho, especialmente das negras, desempregadas, residentes nas periferias e imigrantes”. (CFESS Manifesta, 2017). A violência doméstica atinge todas as mulheres e é um problema de toda a sociedade.

Acredita-se que faça parte da nossa atuação profissional no âmbito do sistema de justiça a contribuição para a capacitação de profissionais ligados ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica.

O engajamento é importante para perceber a singularidade, a pluralidade e a complexidade de cada ser que prestamos serviço na Vara Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ao Judiciário cabe a garantia dos direitos violados, e em algumas situações a intervenção compreende a interface com os profissionais que executam as políticas sociais públicas, programas e serviços por intermédio das instituições.

Conforme aponta Iamamoto (1999),

Prática profissional, consubstanciada na análise do exercício profissional inscrito no âmbito de processos e relações de trabalho, [...] O esforço é, pois, o de contribuir para uma releitura do exercício profissional, que permita ampliar a autoconsciência dos assistentes sociais quanto às condições e relações de trabalho em que estamos

envoltos. Estas sendo mutáveis, já que históricas, estabelecem limites e possibilidades para as ações dos sujeitos, que vão esculpindo forma e conteúdo na realização da profissão. (p. 10 e 11).

O trabalho exige bastante dedicação na elaboração de relatórios e pareceres. Para romper e mudar o rumo das decisões, é necessário debater e construir coletivamente alguns desafios a que somos submetidos, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa.

Não se pode negar o reconhecimento e a inserção das (os) assistentes sociais nas avaliações realizadas nas diferentes Varas, pois a assessoria prestada subsidia as decisões das(os) Juízas(es) de direito na função de julgar, a partir de suas especificidades analisando e avaliando a situação dos usuários, assinalando riscos em relação às necessidades e às violações de direitos, no sentido de lutar para que a proteção seja efetivada.

É necessário participar de forma ativa na realização de capacitações permanentes. Entender que somos eternos aprendizes e permanecer com interesse, não parar de estudar com uma postura para descortinar a ignorância e o desconhecimento das dificuldades apresentadas.

Transpor os desafios da comunicação entre os profissionais de diversos órgãos e setores envolvidos é relevante para atingir a transversalidade, interseccionalidade e a totalidade de um problema tão amplo, esticar o olhar e, juntos, romper os muros e as vaidades, transforma a desigualdade e as violações de direitos em uma sociedade que reconhece a mulher como sujeito de direito.

É importante não banalizar as violências, principalmente quem trabalha com elas cotidianamente. Talvez seja um mecanismo de defesa por parte de alguns profissionais não encarar a dura realidade dos fatos, ignorar e fazer questão de não refletir sobre a dimensão cruel que a violência está nos atingindo na atualidade.

A base de dados do Sistema de Notificação de Agravos do Ministério da Saúde (SINAN) mostra o aumento do número de mulheres vítimas de violência física no Brasil e as agressões ocorrem no domicílio da própria vítima. O relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) alerta que ignorar a desigualdade de gênero ameaça o desenvolvimento mundial e aponta que uma a cada três mulheres no mundo já vivenciou algum tipo de abuso físico ou sexual. Os relatórios nacionais e internacionais sobre violência e desigualdade social aponta a barbárie social vivenciada pelas mulheres e de forma mais avassaladora nos países considerados mais fundamentalistas e em desenvolvimento. (CFESS Manifesta, 2014)

A atuação competente e comprometida com a ética profissional é um caminho para a materialização do projeto profissional no cotidiano. Para tanto, vislumbrar a redução do número de feminicídios e de intolerância para atingir a proteção e uma sociabilidade que rompa com: assédio, machismo, cultura do estupro, culpabilização das mulheres, opressão e exploração humana, e conseqüentemente participar ativamente na construção de relações sociais mais saudáveis.

### **Considerações Finais:**

Em síntese, as conquistas não podem ocorrer apenas na aplicação da Lei. É preciso indignar-se e recusar coletivamente a retirada de direitos; investir na transformação de valores para promover a vida das mulheres e a possibilidade de viver sem violência; atuar na qualificação e capacitação de profissionais que trabalham com políticas públicas direcionadas ou diretamente com elas.

Cabe ao Serviço Social realizar estudos sociais com a perspectiva das relações igualitárias de gênero, levando em conta a Lei Maria da Penha e outras legislações que possam assegurar direitos e incentivar uma ação que rejeita a violência de gênero, discutindo as relações desiguais de poder para romper com a produção e reprodução endógena da violência e da subordinação das mulheres.

A escuta crítica e qualificada deve ser um diferencial que busca estabelecer uma relação de confiança com as vítimas, quando possível. Deve-se evitar julgamentos e demonstrar compreensão com os problemas relatados na rota crítica da violência, contribuindo para que elas aprendam a se reconhecer como “sujeito de direitos” e possam reorganizar sua vida e estabelecer ruptura com a situação de violência das quais são vítimas, respeitando o tempo que cada uma necessita. Se os elementos mencionados acima não forem concretizados, que pelo menos a atuação profissional tenha a percepção e o cuidado de não causar revitimização.

Considera-se que os estudos sociais e as demais atividades como coordenação do Grupo de Estudos sobre Violência Doméstica e Familiar exercidas no Tribunal de Justiça, exige uma atualização constante por parte dos profissionais para desempenhar uma prática profissional comprometida com a ética, além de propor alternativas relacionadas ao enfrentamento das mais variadas expressões da questão social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. *Lei Maria da Penha*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/Acesso> em jun 2019.

CFESS Manifesta. *Gestão Tecendo na luta a manhã desejada. Dia Internacional das Mulheres*. Brasília: DF, 2017.

CHAKIAN, Silvia. *A construção dos direitos das mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CISNE, Mirla e SANTOS, Silvana Mara Morais. *Feminismo, diversidade sexual e serviço social*. São Paulo: Cortez, 2018. Biblioteca básica de serviço social; v.8. p. 45.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Formas de violência contra a mulher*. Portal CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>>. Acesso em: 15 out. 2018.

EJUS. *Grupo de Estudos de Violência Doméstica e Familiar*. São Paulo: 2018.

FÁVERO, Eunice T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. *In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *Pesquisa sobre a mulher brasileira e gênero nos espaços público e privado*. São Paulo: 2010. <https://fpabramo.org.br/publicações/wp.content/Acesso> em jun 2019 .

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. Veras Editora; Lisboa: CPIHTS, 2003.

Observatório da Mulher contra a Violência – OMV/DataSenado. *Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: 2017. <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacoesportema?tema=Mulher/Acesso> em jun 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, Patriarcado e Violência*. 2ª edição. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

VASCONCELOS, A. M.. *A prática do Serviço Social: cotidiano, formação e alternativas na área da saúde*. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2006.